



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vive-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira participou do julgamento dos processos em que é relator e para compor o quórum no julgamento dos processos em que há impedimento. Havendo quorum regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, o Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Univille – Universidade da Região de Joinville, Campus de São Bento do Sul, Santa Catarina, acompanhados pelo Professor Gerson Treml. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, assim como acerca do julgamento dos processos na sessão. Associaram-se ao registro os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Delaíde Alves Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou a presença de estagiários de nível médio e superior e de menores aprendizes, em visita guiada pelo Tribunal, em comemoração ao Dia do Estagiário, celebrado em dezoito de agosto. Sua Excelência consignou haver quatrocentos estagiários e menores aprendizes no Tribunal Superior do Trabalho, e destacou que trinta e três servidores do tribunal foram estagiários ou menores aprendizes nesta Corte. A Excelentíssima Ministra parabenizou a senhora Ana Carolina Rodrigues, Supervisora de Seção de Estágios e Benefícios da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ser a última sessão em que o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira participa como membro desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, tendo em vista que passa a integrar a Seção de Dissídios Coletivos. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva ressaltou que “De fato, é a última Sessão do Ministro Emmanoel Pereira, que com certeza nos deixará saudades, mas há um conforto: Sua Excelência está indo para a Seção de Dissídios Coletivos e tenho certeza de que lá dará uma contribuição extraordinária. Sua Excelência esteve durante dois anos à frente da Vice-Presidência. Eu, agora na Vice-Presidência, percebo a importância, o trabalho do Ministro Emmanoel à frente das negociações em dissídios coletivos, com os milhares de despachos em recursos extraordinários, a participação em todas as Sessões e a coordenação da política de conciliação nacional, trabalho extraordinário. Sua Excelência, assim como fez um excelente trabalho na Vice-Presidência, também deu uma contribuição enorme na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mas, como disse, tenho certeza de que dará uma contribuição muito grande na Seção de Dissídios Coletivos, já que é uma área que Sua Excelência domina completamente. Seja muito feliz na Seção de Dissídios Coletivos, Ministro Emmanoel. Muito obrigado pela participação de Vossa Excelência”. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e



a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann associaram-se ao registro e desejaram sucesso ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira em sua nova missão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradeceu as manifestações de apreço. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO PJe:** AG-AR-1000198-68.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, Advogados: Dr. Adonias Feitosa de Sousa e Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10605-86.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Dr. Adenilson Ceolin, Terceiro(a) Interessado(a): LORENO DELÇO DE ANTONI, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS - CLEBER MARTINS SALES, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. **PROCESSO:** RO-7661-32.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): MARCELO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Antônio D'Avila Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-679500-39.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RICARDO AFONSO DAS NEVES LEITÃO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AR-13952-02.2015.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Alexandre Luiz Ramos, Autor(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: GUTEMBERG DE JESUS BARRETO BRITO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-10093-24.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): AGEU SILVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-9477-85.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SALETE ABRÃO IUNES, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-367-05.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VANA LÚCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marco Antônio



Fernandes Mendonça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-19-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Pela Bacheti, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-466-34.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALICE BRESSANELLI AZEVEDO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus Cordeiro de Brito, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-165-15.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PRÁTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Rizkallah Júnior, Recorrido(s): ZENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pantoja dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-257-70.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JURACI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Advogada: Dra. Paloma da Silva Mendes Parud, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "inépcia da petição inicial quanto à violação da Lei nº 4.860/65", conhecer parcialmente do recurso ordinário quanto ao tema "adicional de risco portuário", e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-318-95.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Caetano de Menezes Neto, Advogado: Dr. Jose Gil Cajado de Menezes, Recorrido(s): RICARDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto. **PROCESSO:** RO-367-69.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEVERINO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SELETRANS LTDA., Advogada: Dra. Camilla Silva Araujo, Recorrido(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO PRAIANA LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogada: Dra. Brunella Piras Coser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar suscitada de nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-551-63.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GABRIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Luís Bonifácio da Silva, Recorrido(s): GILSON ROBERTO BOSA LANCHONETE - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Denissandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1538-60.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIANA CLARA DE ALMEIDA DUNHAM, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): JORGE FERNANDES GARDÉLIO, Recorrido(s): QUÂNTICA LTDA., Recorrido(s): NADIR DE SOUSA FIGUEIREDO, Recorrido(s):



MONIQUE DE MAGALHÃES TOURINHO, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5326-06.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELCIR JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6286-59.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): JOEL FAUSTINO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10112-12.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Recorrido(s): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU - JULIANO BRAGA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-10484-03.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO MAURICIO CANDIDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Evanildo Moraes Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10493-54.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA NASCIMENTO SALES, Advogado: Dr. Vinícius Barbosa Paula, Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edmar Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11266-19.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERG MINAS ICAMENTOS E REMOCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Embargado(a): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Wagner Nogueira Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-1000003-63.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrente e Recorrido: NEILTON DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Autoridade Coatora: JUIZ DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP - PEDRO ALEXANDRE DE ARAÚJO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Impetrante e do recurso adesivo do Litisconsorte Passivo Necessário e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** HC - 1000462-85.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Impetrante: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Paciente: GUSTAVO HENRIQUE FURTADO SCARPA, Impetrado(a): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Terceiro(a) Interessado(a):



UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Emmanoel Pereira votarem no sentido de: I - conceder a ordem de habeas corpus, tornando definitiva a liminar deferida e II - conhecer e negar provimento ao agravo do Fluminense Football Club. Obs.1: Falou pelo Impetrante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.2: Falou pelo Impetrado o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.3: Houve manifestação em sessão do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-20132-86.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIZABETE CRISTINA SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente de interesse processual. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das quais fica dispensado na forma da lei (790-A, I, da CLT). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Ferracino Fleury, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-42100-20.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VALESCA DE OLIVEIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela União, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-2325-65.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MIRANDIR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): HAMILTON GALVÃO SANTANA, Recorrido(s): FRIGORÍFICO PIONEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos sucessivos de vistas regimentais deferidos aos Exmos. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de I - conhecer do recurso de Ministério Público do Trabalho, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso ordinário do autor e dar-lhe provimento para, em juízo rescisório, julgar procedente apenas em parte a ação rescisória nº 0018000-20.2002.5.05.0000 e reconhecer a existência de lide simulada e fraude contra terceiros na reclamação nº 019.97.2938-01, que tramitou na 19ª Vara do Trabalho de Salvador, indeferindo, entretanto, o pedido de anulação da escritura pública e do respectivo registro, resultante da dação em pagamento objeto do acordo homologado na referida reclamatória. Ônus de sucumbência inalterados. Obs.: Falou pelos Recorrente (JOSÉ MIRANDIR CERQUEIRA DOS SANTOS) o Dr. Antônio Carlos Oliveira. **PROCESSO:** RO-2515-75.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS RONALDO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO - JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Ferracino Fleury, patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-6897-80.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ELIZABETH GENTIL TANGANELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-334-14.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ TONSO FABIANI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes. **PROCESSO:** RO-86000-28.2009.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-540-36.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-33-35.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTON ALVES DA MATA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de rejeitar a preliminar de não admissão da ação rescisória arguida em contrarrazões recursais. Ainda,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, proferindo o corte rescisório, desconstituir a sentença de improcedência da Reclamação Trabalhista nº 0324-57.2012.5.10.0004, originária da 4ª Vara do Trabalho de Brasília. Em juízo rescisório, ante a ausência de elementos para proferir novo julgamento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Ainda, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **PROCESSO:** RO-74-70.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): JEANE FORNAZIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário apresentado pela ré e II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário apresentado pela autora. Obs.: Falou pela Recorrente (JEANE FORNAZIER DO NASCIMENTO) o Dr. Sandro Vieira de Moraes. Obs.: Falou pelo Recorrente (BANCO SAFRA S.A.) o Dr. Maurício de Sousa Pessoa. **PROCESSO:** RO-423-97.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Costa Silva, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Alves da Costa Silva, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** AR-15553-43.2015.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Alexandre Luiz Ramos, Autor(a): ARILDO SALUSTRIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, admitir e julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no montante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos da ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica isento, também em face do deferimento da gratuidade de justiça (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do TST). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Augusto Ribeiro Levi, patrono da Ré. **PROCESSO:** RO-20894-68.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ EMÍLIO SOARES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: ADRIANA KUNRATH - JUÍZA SUBSTITUTA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Ferracino Fleury, patrona do Recorrido. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-14612-52.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Recorrido(s): KATIA CRISTINA ARTONI, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



dar-lhe provimento, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida no processo nº 89100-20.2006.5.15.0096, no que se refere unicamente ao percentual das comissões deferidas, e em juízo rescisório, determinar que a comissão seja apurada com base no percentual de 4%, como requerido na petição inicial da ação matriz. Custas, em reversão, pela Ré, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arão de Oliveira Ávila, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-80148-85.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON LOPES FONTELES, Advogado: Dr. Victor Maia Brasil, Advogado: Dr. Mario Cruz Dias Neto, Recorrido(s): GERMANO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. José Estélio de Lima Melo, Recorrido(s): CONCRETÓPOLIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ALESSANDRO VACIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Maia Brasil. **PROCESSO:** RO-140-02.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da Recorrida (CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL). **PROCESSO:** RO-86-36.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Afonso de Nôvoa Melo, Recorrido(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da Recorrida (CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL). **PROCESSO:** RO-116-71.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da Recorrida (CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL). **PROCESSO:** RO-1000370-87.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALÉRIA REGINA AURICHIO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP,





Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARA CARVALHO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento para afastar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e denegar a segurança pleiteada. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-101533-57.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIO DINIZ DE ANDRADE PINHEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Recorrido(s): HORTENCIO ALBUQUERQUE SALES, Advogada: Dra. Tania Regina de Miranda, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Larissa de Carvalho Costa. **PROCESSO:** RO-35-56.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Recorrido(s): CARLOS KENRO HIGUCHI, Advogado: Dr. Francisco de Luca, Recorrido(s): RUMI WATANABE HIGUCHI, Advogado: Dr. Francisco de Luca, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TRANSBRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que receba o recurso ordinário interposto como agravo regimental, julgando-o como entender de direito. **PROCESSO:** RO-41-12.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ARICEU MARTINELLI, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-44-35.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSICLEIA DE SOUZA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-71-92.2012.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEITON GOMES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-119-17.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-439-65.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO ALBERTO SAVI MUNDO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



extinção do processo sem resolução do mérito e, considerando o disposto nos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, 295, IV, e 515, § 3º, do CPC de 1973 e 210 do Código Civil, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Custas processuais inalteradas. **PROCESSO:** RO-713-53.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Autoridade Coatora: PRISCILA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder parcialmente a segurança a fim de deferir, nos autos da RTOrd-201-29.2016.5.05.0531, a antecipação da tutela para o imediato retorno do impetrante no emprego, assim como o restabelecimento do plano de saúde e demais benefícios daí decorrentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida em benefício do impetrante, ora recorrente. Custas em reversão, pela recorrida, Suzano Papel e Celulose S.A., no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor da causa ora arbitrado de R\$ 1.000,00 (mil reais). Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos votaram no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário do impetrante. **PROCESSO:** RO-746-25.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): DOUGLAS MARADEZ DE ARAÚJO LIMA, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Autoridade Coatora: HARLEY WANZELLER COUTO DA ROCHA - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-5302-29.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MARIA REGINA DE OLIVEIRA CRAVEIRO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Réu: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de rejeitar as preliminares e a prefacial de decadência arguidas pelas rés, e julgar a ação rescisória improcedente. Fica mantido o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça à autora. Custas de R\$ 524,38 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) pela autora, isenta. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais a autora fica dispensada. **PROCESSO:** AR-6352-90.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): IDOLS EYE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Réu: SERGIO ALVES PINTO SOBRINHO, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, I, do CPC de 2015. Custas pela autora, no importe de R\$ 2.140,66 (dois mil e cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos). Honorários advocatícios pela autora, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do



depósito prévio a favor do réu, a teor do art. 5º da Instrução Normativa 31/2007 do TST, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução 154/2009. **PROCESSO:** RO-10281-16.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIA REGINA COSTA DO VALLE, Advogada: Dra. Vanessa Rezende Teixeira de Barros, Recorrido(s): OTÁVIO ALVARENGA DO VALLE - ME, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA MARCONDES DE SOUZA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação rescisória com amparo no art. 1.013, § 3º, I, do CPC de 2015, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas processuais inalteradas, mantida a isenção da autora. **PROCESSO:** RO-21258-40.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MARA REJANE MARTINS DE SOUZA GRABOSKI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: EDUARDO VIANNA XAVIER - JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80150-89.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO EVANDRO CAVALCANTE MARINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Saraiva Marinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-87-48.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Recorrido(s): MARIA DUCILENE PEDROSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, ficando excluída a condenação na multa pela oposição de embargos de declaração. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Exclui-se, ainda, da condenação os honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fica a autora condenada ao pagamento em favor do patrono da ré, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 26/6/2018. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-198-48.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATAÍDE BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** CC - 222-87.2016.5.05.0342 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO-BA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA -PE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conflito de competência. **PROCESSO:** ED-RO-345-89.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio



Batistoti, Embargado(a): DILSON RICARTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do réu. **PROCESSO:** CC - 4151-57.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito negativo de competência, para declarar competente o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC para processar e julgar a execução provisória individual da sentença coletiva proferida nos autos da ação coletiva nº 847-30.2016.5.10.0004, para onde devem ser remetidos os autos. Oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. **PROCESSO:** RO-6989-87.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-100627-04.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ALVANI ASSIS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - HELOISA JUNCKEN RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101195-20.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIGUEL ANGEL RUIZ, Advogado: Dr. José Augusto Caula e Silva, Recorrido(s): AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A., Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101327-43.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-101545-08.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): LANDA MARIA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Loche Ferreira Machado, Recorrido(s): JARDIM ESCOLA SEAROM LTDA. - ME, Recorrido(s): COLÉGIO CELC EIRELI, Recorrido(s): HOTEL CHÁCARA DAS ROSAS LTDA., Recorrido(s): COLÉGIO DE APLICAÇÃO LUSO CARIOCA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001294-69.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA LUISA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Rosicleide Maria da Silva Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001900-63.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARYSELMA VIEGAS DO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Recorrido(s): ANTONIO HONORATO BERGAMO, Advogada: Dra. Luana Thamires Coelho Morato, Recorrido(s): CIWAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): VALSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Recorrido(s): BRASILVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela impetrante, para conceder a segurança pleiteada, determinando o bloqueio e penhora de 30% dos proventos de aposentadoria do litisconsorte. Diante do provimento do recurso, resta prejudicado o exame da tutela vindicada. Custas pelo litisconsorte, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor conferido à causa. Oficie-se, com urgência, à Presidência do eg. Tribunal Regional da 2ª Região e o MM. Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, acerca do inteiro teor da presente decisão, para cumprimento. **PROCESSO:** RO-1003045-23.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS QUERO, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ - DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-60-51.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Recorrido(s): MAYSA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-156-13.2015.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOTONÁUTICA LAGOA CLUBE, Advogado: Dr. Armando Jorge Lopes Ferreira, Advogada: Dra. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Recorrido(s): ZÉLIA SILVA DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. **PROCESSO:** RO-392-93.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO SCRIPTORE E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-720-73.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaïne Ciskoski, Recorrido(s): CLAUDIO ANTUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a condenação em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-731-05.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaïne Ciskoski, Recorrido(s): MARCOS LINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-848-75.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Summers Caymmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-987-96.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ROSALINA SALGADO SILVA MATOS, Advogado: Dr. Alípio Mario Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARAUEBAS - ENIO BORGES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-1054-12.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Recorrido(s): JURANDIR DE ANDRADE, Advogada: Dra. Renata Alves Von Rückert Heleno, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10023-93.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): HÉLIO BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, em reversão, pelo Autor, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-10449-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. Tuany Pereira Custódio, Recorrido(s): RALPH LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 10408-91.2014.5.03.0150, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-10519-69.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. Tuany Pereira Custódio, Recorrido(s): ALESSANDRA MAGALHAES PERILES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº 0010412-31.2014.5.03.0150, por incompetência



material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-11363-53.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Recorrido(s): ADAURI LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Helder de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0001147-10.2011.5.03.0150, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-20837-50.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-21230-14.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21888-96.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): GIANI CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GUSTAVO JAQUES, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-24251-



35.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antonio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): AMILTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse recursal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para que prossiga no exame e julgamento do mandado de segurança. **PROCESSO:** RO-633-22.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIAL CRUZ PINTO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-6302-64.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Alexandre Luiz Ramos, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: MÁRIO CÉSAR NUNES, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de inadmissibilidade da ação rescisória, suscitada na contestação; II) admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com apoio no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para deconstituir o acórdão publicado do DJ do dia 30 de maio de 2008 proferido pela 5ª Turma do TST nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-24200-38.2005.5.12.0034. Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista aviado pelo réu em 30 de novembro de 2005 nos autos da reclamatória, mantendo o acórdão regional que havia julgado extinto, com resolução do mérito o processo matriz, na forma do art. 269, III, do CPC/1973 (atual art. 487, III, "b", do CPC/2015). Custas pelo réu, no montante de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios de responsabilidade do réu em favor dos patronos do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II e IV, do TST). Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** AR-22451-72.2015.5.00.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Alexandre Luiz Ramos, Autor(a): MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Marília Melo Pinheiro Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Bitencourt, Réu: JOEL TOLEDO TOMPSEN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contestação, admitir e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade da autora em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu. Custas pela autora, no montante de R\$225,22 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre R\$11.261,10, valor atribuído à causa na inicial. **PROCESSO:** AR-27153-27.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSE FLAERT BRASIL FERNANDES, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência das condições da ação e de impossibilidade jurídica do pedido de rescisão suscitadas pelo réu em contestação, admitir e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelo autor, no montante de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, igualmente dispensado do





recolhimento. **PROCESSO:** AIRO-616-13.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGÉRIO LOPES, Advogada: Dra. Inês de Macedo, Agravado(s): OFW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): DORGIVAL MONTEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6726-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JEAN MARCEL KLEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6780-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MARCOS FACCHINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7346-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DIONE SANTOS DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20176-08.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE LOSS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente de interesse processual. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das quais fica dispensado na forma da lei. **PROCESSO:** AIRO-101473-21.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antonio Vieira de Freitas Filho, Autoridade Coatora: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002018-05.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METALGRÁFICA ROJEK LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): HÉLIO GALEOTI PERBONI, Advogado: Dr. Jackson Hoffman Mororó, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR - GLAUCO



BRESCIANI SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente de interesse processual. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), já recolhidas (fls. 609/713). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, <sup>Adriana Medeiros</sup> Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência